Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.627/2016/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.088.2008-50-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Acre,

exercício de 2007.

RESPONSÁVEIS: Senhores Conselheiros José Eugênio de Leão Braga e Antonio

Jorge Malheiro

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro VOTO VENCEDOR: Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Prestação de Contas. Tribunal de Contas do Estado do Acre. Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro José Augusto Araújo de Faria, seguido pelos Conselheiros Valmir Gomes Ribeiro e Antonio Cristovão Correia de Messias, considerar Regular a Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Acre, referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2007, de responsabilidade dos Senhores Conselheiros José Eugênio de Leão Braga (01/01/2007 a 12/09/2007) e Antonio Fernando Jorge Ribeiro de Carvalho Malheiro (13/09/2007 a 31/12/2007), nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/93. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro-Relator, seguido pela Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo que considerou Regular com Ressalva a presente Prestação de Contas, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva o desencontro escritural havido entre os registros do almoxarifado e seus respectivos ajustes no balanco patrimonial cf. item 3.1 do relatório técnico de fl. 351. O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Jorge Malheiro, julgou-se impedido para votar neste processo com fulcro no inciso VIII, do art. 49 do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TCE/AC nº 30/96) c/c o art. 12 da LCE nº 38/93.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 21 de julho de 2016

> > Conselheira **NALUH MARIA LIMA GOUVEIA**Presidenta do TCE/AC.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Relator

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA Voto Vencedor

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC

Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC – Rio Branco/Acre – Cep.: 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br